



**PARAUPEBAS**  
PREFEITURA

**SEMPROR**

Secretaria Municipal  
de Produção Rural

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL

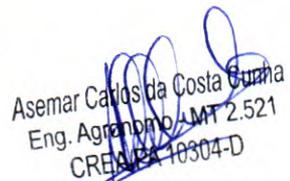
COMPOSIÇÃO DE BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	%
<b>A</b>	<b>DESPESAS INDIRETAS</b>	<b>4,01</b>
A1	Administração Central	4,01
A2	Administração Local	0,00
<b>B</b>	<b>ENCARGOS FINANCEIROS</b>	<b>2,07</b>
B1	Garantia e seguros	0,40
B2	Risco e imprevistos	0,56
B3	Despesas Financeiras	1,11
<b>C</b>	<b>LUCRO</b>	<b>7,30</b>
C1	Lucro	7,30
<b>D</b>	<b>TRIBUTOS</b>	<b>8,65</b>
D1	ISSQN	5,00
D2	PIS	0,65
D3	CONFINS	3,00
D4	CPRB	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>24,70</b>

FÓRMULA:  $BDI = \{ [(1,00 + (A/100)) \times (1,00 + (B/100)) \times (1,00 + (C/100))] / [1 - (D/100)] - 1 \} \times 100$

TCU - ACÓRDÃO N.º 2622/2013

  
Secretaria Municipal de Produção Rural  
Doc. Nº 002-2021

  
Asemar Carlos da Costa Cunha  
Eng. Agrônomo - LMT 2.521  
CREA/PA 10304-D



ANEXO I QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

Município: Parauapebas-PA Data: jan/2021

ITEM	CÓDIGO SICRO/DNIT	DESCRIÇÃO	Und	Qty	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	E9508	Caminhão com carroceria com capacidade de 9 t - 136 kW., com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada.	serv	144	R\$ 30.759,55	R\$ 4.429.375,20
2	E9134	Miniônibus - 111 kW, capacidade para 30 passageiros sentados, com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada	serv	12	R\$ 37.584,03	R\$ 451.008,36
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>4.880.383,56</b>

FONTE: SICRO/DNIT COMPOSIÇÃO PRÓPRIA

*[Handwritten Signature]*  
 Asemar Carlos da Costa Cunha  
 Eng. Agrônomo - MT-2.521  
 CREA PA 10304-D

*[Handwritten Signature]*  
 Luciano Ziemer Schindler  
 Secretário Municipal Produção Rural  
 Doc. PP 000-3621



**ANEXO II - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE CAMINHÃO, ÔNIBUS E MOTOCICLETAS - SEMPROR**

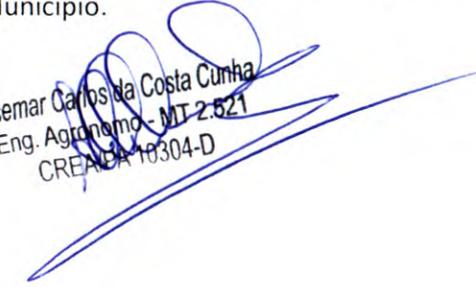
*Diesel: R\$						Referencia: ABR/2023					
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO INICIAL	DEP	OP CAPITAL	SEG/IMP	MANUT	OPERAÇÃO (R\$/H)	MÃO DE OBRA OPERAÇÃO	CUSTOS		TOTAL
									PROD	IMPROD	
1	Caminhão plataforma 4 x 2, PBT 16.000 kg e distância entre eixos 3,6 m - 136 kW - motorista de caminhão (SICRO A9307)	R\$ 574.683,88	R\$ 24,63	R\$ 10,13	R\$ 4,10	R\$ 36,94	R\$ 79,36	R\$ 25,90	R\$ 181,07	R\$ 64,77	R\$ 181,07
	Carroceria de madeira com capacidade de 9 t (SICRO A9350)	R\$ 37.159,82	R\$ 2,56	R\$ 0,67	R\$ -	R\$ 2,56	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,80	R\$ 3,23	R\$ 5,80
	<b>TOTAL COMPOSIÇÃO: Caminhão carroceria com capacidade de 9t - 136 kw (SICRO E9508)</b>										<b>R\$ 186,87</b>
2	Miniônibus com capacidade para 30 passageiros - 111 kW	R\$ 601.649,31	R\$ 25,79	R\$ 10,61	R\$ 4,298	R\$ 38,68	R\$ 123,06	R\$ 25,90	R\$ 228,33	R\$ 66,59	<b>R\$ 228,33</b>
<b>TOTAL</b>											

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO ASEMAR CARLOS DA COSTA CUNHA CREA/PA 10304D

**Imputação Metodológica (IMDMT)** – Preços que derivam diretamente de dados coletados em campo, sendo aplicadas à estes metodologias pontuais, tal como ocorre para os itens dos equipamentos.

FONTE: SICRO/DNIT - MÊS BASE ABRIL/2023 -COM DESONERAÇÃO

Devido a problemas técnicos no site da ANP, não foi possível realizar a consulta para o Município de Parauapebas, todavia, os valores referente ao custo de operação com combustíveis disponíveis no SICRO ABRIL 23 encontram-se em patamares compatíveis aos praticados no Município.

  
 Asemar Carlos da Costa Cunha  
 Eng. Agrônomo - MT 2.521  
 CREA/PA 10304-D

  
 CCM  
 RUBRICA  
 FLS. 01

## ANEXO III - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO MENSAL DE EQUIPAMENTOS



ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO HORÁRIO	CUSTO MENSAL	BDI 24,70%	TOTAL
1	Caminhão com carroceria com capacidade de 9 t - 136 kW., com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada.	R\$ 186,87	R\$ 24.666,84	R\$ 6.092,71	R\$ 30.759,55
2	Miniônibus - 111 kW, capacidade para 30 passageiros sentados, com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada	R\$ 228,33	R\$ 30.139,56	R\$ 7.444,47	R\$ 37.584,03

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO ASEMAR CARLOS DA COSTA CUNHA CREA/PA 10304D

Asemar Carlos da Costa Cunha  
Eng. Agrônomo - MT 2.521  
CREA/PA 10304-D

**ANEXO IV- TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE CAMINHÃO E ONIBUS**

*Diesel: R\$						Referencia:					
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO INICIAL	DEP	OP CAPITAL	SEG/IMP	MANUT	OPERAÇÃO (R\$/H)	MÃO DE OBRA OPERAÇÃO	CUSTOS		TOTAL
									PROD	IMPROD	
1	Caminhão plataforma 4 x 2, PBT 16.000 kg e distância entre eixos 3,6 m - 136 kW - motorista de caminhão (SICRO A9307)	R\$ 574.683,88									
	Carroceria de madeira com capacidade de 9 t (SICRO A9350)	R\$ 37.159,82									
	<b>TOTAL COMPOSIÇÃO: Caminhão carroceria com capacidade de 9t + cabine suplementar para 6 passageiros - 136 kw (SICRO E9508)</b>										
2	Miniônibus com capacidade para 30 passageiros - 111 kW	R\$ 601.649,31									
<b>TOTAL</b>											

Asemar Carlos da Costa Cunha  
 Eng. Agrônomo - MT 2.521  
 CREA/MT 10804-D



## Pará - Abril/2023 - Com desoneração

Código	Descrição	Valor de Aquisição (R\$)	Depreciação (R\$/h)	Oportunidade de Capital (R\$/h)	Seguros e Impostos (R\$/h)	Manutenção (R\$/h)	Operação (R\$/h)	Mão de Obra de Operação (R\$/h)	Custo Produtivo (R\$/h)	Custo Improdutivo (R\$/h)
E9170	Cavalo mecânico com dois dollys pneumáticos de 3 e 4 eixos e mesas de giro com capacidade de 77 t - 323 kW								698,1402	250,3616
A9385	Conjunto de duas mesas de giro para quinta roda ou reboque com capacidade de 100 t cada	325.520,1194	21,7013	10,8792	0,0000	24,4140	0,0000	0,0000	56,9945	32,5805
A9386	Cavalo mecânico estradeiro 6 x 4, CMT 123.000 kg - 323 kW - motorista de veículo especial	1.339.272,9942	57,3974	23,6095	9,5662	86,0961	263,8587	29,2425	469,7704	119,8156
A9387	Dolly pneumático com capacidade de 28,5 t e 3 eixos	425.077,8192	28,3385	14,2065	0,0000	31,8808	0,0000	0,0000	74,4258	42,5450
A9389	Dolly pneumático com capacidade de 48 t e 4 eixos	553.719,7908	36,9147	18,5058	0,0000	41,5290	0,0000	0,0000	96,9495	55,4205
E9171	Cavalo mecânico com dois dollys pneumáticos de 4 e 5 eixos e mesas de giro com capacidade de 111 t - 440 kW								1.360,3890	543,5339
A9325	Cavalo mecânico 8 x 8, PBT 26.000 kg - 440 kW - motorista de veículo especial	5.293.539,9434	226,8660	93,3175	37,8110	340,2990	359,4360	29,2425	1.086,9720	387,2370
A9385	Conjunto de duas mesas de giro para quinta roda ou reboque com capacidade de 100 t cada	325.520,1194	21,7013	10,8792	0,0000	24,4140	0,0000	0,0000	56,9945	32,5805
A9388	Dolly pneumático com capacidade de 60 t e 5 eixos	682.361,7624	45,4908	22,8051	0,0000	51,1771	0,0000	0,0000	119,4730	68,2959
A9389	Dolly pneumático com capacidade de 48 t e 4 eixos	553.719,7908	36,9147	18,5058	0,0000	41,5290	0,0000	0,0000	96,9495	55,4205
E9199	Caminhão com sistema de hidrojateamento de alta pressão e vácuo para limpeza e desobstrução de bueiros com capacidade total de 15.600 l - 188 kW								370,5798	100,2929
A9299	Equipamento com sistema de hidrojateamento de alta pressão e vácuo para limpeza e desobstrução de bueiros com diâmetro de até 1.500 mm com capacidade total de 15.600 l	401.200,0000	16,0480	6,8074	0,0000	16,0480	0,0000	0,0000	38,9034	22,8554
A9313	Caminhão plataforma 6 x 2, PBT 23.000 kg e distância entre eixos 5,4 m - 188 kW - motorista de veículo especial	712.642,5690	30,5418	12,5629	5,0903	45,8127	208,4262	29,2425	331,6764	77,4375
E9201	Caminhão basculante para rocha com capacidade de 12 m³ - 188 kW com periculosidade								329,2335	107,9796
A9327	Caminhão plataforma 8 x 2 PBT 29.000 kg e distância entre eixos 4,8 m - 188 kW - motorista de veículo especial com periculosidade	811.190,9008	34,7653	14,3001	5,7942	52,1480	153,5772	35,9633	296,5481	90,8229
A9343	Caçamba basculante para rocha com capacidade de 12 m³	182.894,0410	13,8033	3,3534	0,0000	15,5287	0,0000	0,0000	32,6854	17,1567
E9202	Plataforma pantográfica montada em caminhão - 115 kW com periculosidade								321,2107	133,9007
A9300	Caminhão plataforma 4 x 2, PBT 8.300 kg e distância entre eixos 3,7 m - 115 kW - motorista de veículo especial com periculosidade	416.771,4019	17,8616	7,3471	2,9769	26,7924	127,4948	35,9633	218,4361	64,1489
A9383	Plataforma pantográfica hidráulica montada sobre chassi com capacidade de 600 kg - com periculosidade	495.341,5800	33,0228	8,9141	0,0000	33,0228	0,0000	27,8149	102,7746	69,7518
E9506	Caminhão basculante com capacidade de 6 m³ - 136 kW								193,6160	71,3548
A9307	Caminhão plataforma 4 x 2, PBT 16.000 kg e distância entre eixos 3,6 m - 136 kW - motorista de caminhão	574.683,8814	24,6293	10,1309	4,1049	36,9440	79,3560	25,9035	181,0686	64,7686
A9338	Caçamba basculante com capacidade de 6 m³	70.210,0000	5,2989	1,2873	0,0000	5,9612	0,0000	0,0000	12,5474	6,5862
E9508	Caminhão carroceria com capacidade de 9 t - 136 kW								188,0453	68,6079
A9309	Caminhão plataforma 4 x 2, PBT 16.000 kg e distância entre eixos 4,8 m - 136 kW - motorista de caminhão	583.624,1446	25,0125	10,2885	4,1687	37,5187	79,3560	25,9035	182,2479	65,3732
A9350	Carroceria de madeira com capacidade de 9 t	37.159,8160	2,5627	0,6720	0,0000	2,5627	0,0000	0,0000	5,7974	3,2347
E9509	Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW/136 kW								275,2078	73,3240
A9323	Caminhão plataforma 4 x 2, PBT 14.300 kg e distância entre eixos 4,8 m - 136 kW - condição de trabalho severa - motorista de caminhão	549.354,2927	23,5438	9,6843	3,9240	35,3156	150,7764	25,9035	249,1476	63,0556
A9363	Tanque espargidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW	190.570,0000	7,6228	2,6456	0,0000	7,6228	8,1690	0,0000	26,0602	10,2684
E9520	Caminhão com caçamba térmica com capacidade de 6 m³ - 188 kW								287,9376	81,9984
A9311	Caminhão plataforma 6 x 2, PBT 23.000 kg e distância entre eixos 4,8 m - 188 kW - motorista de caminhão	706.454,5871	30,2766	12,4538	5,0461	45,4149	153,5772	25,9035	272,6721	73,6800
A9339	Caçamba térmica com capacidade de 6 m³	123.503,9767	6,1752	2,1432	0,0000	6,9471	0,0000	0,0000	15,2655	8,3184
E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW								344,2647	83,0222
A9332	Caminhão plataforma 6 x 2, PBT 23.000 kg e distância entre eixos 4,8 m - 188 kW - condição de trabalho severa - motorista de caminhão	706.454,5871	30,2766	12,4538	5,0461	45,4149	208,4262	25,9035	327,5211	73,6800
A9360	Tanque para transporte de água com capacidade de 10.000 l	107.321,0000	7,4014	1,9408	0,0000	7,4014	0,0000	0,0000	16,7436	5,3422
E9575	Caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - 188 kW								308,2899	93,7982

## Pará - Abril/2023 - Com desoneração

Código	Descrição	Valor de Aquisição (R\$)	Depreciação (R\$/h)	Oportunidade de Capital (R\$/h)	Seguros e Impostos (R\$/h)	Manutenção (R\$/h)	Operação (R\$/h)	Mão de Obra de Operação (R\$/h)	Custo Produtivo (R\$/h)	Custo Improdutivo (R\$/h)
E9102	Extrusora para sarjeta de concreto - 10,44 kW	66.775,2237	5,3420	1,2360	0,0000	4,6743	9,1376	23,0217	43,4116	29,5997
E9103	Extrusora para meio-fio de concreto - 10,44 kW	56.011,8940	4,4810	1,0368	0,0000	3,9208	9,1376	23,0217	41,5979	28,5395
E9105	Embarcação empurradora multipropósito - 2 x 186 kW	5.302.261,7896	69,0399	30,7649	0,0000	153,4219	412,4178	123,2719	788,9164	223,0767
E9106	Balsa de convés com capacidade de 200 t	2.093.591,2275	16,3562	11,7737	0,0000	27,2603	0,0000	21,9147	77,3049	50,0446
E9107	Compactador manual com soquete vibratório - 2,24 kW	9.518,3845	0,6346	0,1713	0,0000	0,6346	3,7310	0,0000	5,1715	0,8059
E9108	Soldadora de trilha por aquecimento na via - 400 kW	8.957.005,3457	143,3121	143,6883	0,0000	179,1401	280,0800	75,3470	821,5675	362,3474
E9110	Escavadeira hidráulica sobre esteiras para rocha com caçamba com capacidade de 1,56 m³ - 118 kW	1.367.657,8743	136,7658	27,1236	0,0000	136,7658	130,8207	29,5154	460,9913	193,4048
E9111	Jateador abrasivo úmido com capacidade de 350 kg de abrasivo	211.067,6166	18,9961	3,9069	0,0000	18,9961	0,0000	23,0217	64,9208	45,9247
E9112	Sinalizador direcional móvel com sistema fotovoltaico de energia e montado em chassi sobre pneus	22.840,8561	2,0557	0,4228	0,0000	1,1420	0,0000	0,0000	3,6205	2,4785
E9113	Painel de Mensagem Variável - PMV móvel, com sistema fotovoltaico de energia e montado em chassi sobre pneus	172.421,4098	15,5179	3,1915	0,0000	8,6211	0,0000	0,0000	27,3305	18,7094
E9116	Semáforo móvel com 3 lentes e bateria - D = 200 mm	7.718,6728	0,6947	0,1429	0,0000	0,3859	0,0000	0,0000	1,2235	0,8376
E9117	Carregadeira de pneus para rocha com capacidade de 2,50 m³ - 105 kW	715.932,1551	71,5932	14,1985	0,0000	71,5932	116,4083	29,5154	303,3086	115,3071
E9118	Cortadora de pavimento com disco diamantado de 450 a 1.500 mm - 55,40 kW	488.583,1731	39,0867	9,0437	0,0000	39,0867	48,4889	23,0217	158,7277	71,1521
E9119	Minicarregadeira sobre pneus com valetadeira - 55,40 kW	498.543,4197	34,8980	9,2280	0,0000	34,8980	80,8148	29,5154	189,3542	73,6414
E9120	Equipamento de cravação sobre esteira para geodreno com haste para profundidade de até 20 m - 258 kW	3.923.088,7506	274,6162	72,6164	0,0000	274,6162	195,7059	23,0217	840,5764	370,2543
E9122	Perfuratriz tipo Bottom Feed para coluna de brita - 194 kW	4.464.634,3300	297,6423	80,3448	0,0000	297,6423	113,1990	29,5154	818,3438	407,5025
E9125	Veículo tipo van furgão com capacidade de 1,54 t - 93 kW	211.631,4866	10,5816	3,8085	1,5431	10,5816	27,1328	22,6136	76,2612	38,5468
E9126	Draga backhoe com capacidade de 7 m³ - 1.000 kW	86.279.801,5854	970,6478	698,7046	0,0000	2.156,9950	1.108,6500	57,6042	4.992,6016	1.726,9566
E9127	Escavadeira hidráulica com martelo hidráulico de 520 kg - 75 kW	1.510.436,2719	172,6213	29,9552	0,0000	215,7766	56,8913	29,5154	504,7598	232,0919
E9134	Miniônibus com capacidade para 30 passageiros - 111 kW	601.649,3132	25,7850	10,6062	4,2975	38,6775	123,0602	25,9035	228,3299	66,5922
E9141	Rebarbador hidráulico com bomba manual com capacidade de força de 9.000 kgf	89.871,8512	7,1897	1,6635	0,0000	4,4936	0,0000	0,0000	13,3468	8,8532
E9144	Pórtico metálico rolante com talha com capacidade de 5 t - 10 kW	305.483,9491	12,2194	5,1833	0,0000	7,6371	0,0000	23,0217	48,0615	40,4244
E9148	Macaco de protensão de fios com bomba - 3,72 kW	95.437,8356	5,4536	1,6824	0,0000	5,4536	0,0000	37,6735	50,2631	44,8095
E9149	Máquina de aplicação e extração de grampo elástico tipo Pandrol - 6,70 kW	265.714,3400	21,2571	4,9184	0,0000	21,2571	8,9277	0,0000	56,3603	26,1755
E9151	Britador de mandíbulas móvel sobre esteiras, sem peneira, com capacidade de 140 m³/h - 170 kW	3.291.002,7466	188,0573	58,0157	0,0000	188,0573	178,5510	37,6735	650,3548	283,7465
E9152	Ferramenta de fixação à pólvora de ação direta	1.097,1968	0,0933	0,0203	0,0000	0,0878	0,0000	0,0000	0,2014	0,1136
E9153	Ferramenta de fixação à pólvora e sistema à pistão	1.023,9382	0,0870	0,0190	0,0000	0,0819	0,0000	0,0000	0,1879	0,1060
E9154	Equipamento para selagem com material asfáltico rebocável com capacidade de 370 l - 35 kW	432.813,3419	27,8237	7,6299	0,0000	9,2746	30,6338	23,0217	98,3837	58,4753
E9155	Caldeira de asfalto rebocável com capacidade de 600 l - 5,20 kW	122.785,3518	7,8933	2,1645	0,0000	2,6311	4,2479	0,0000	16,9368	10,0578
E9156	Soprador de ar costal - 2,6 kW	2.335,1925	0,3736	0,0864	0,0000	0,3269	4,3306	0,0000	5,1175	0,4600
E9157	Locomotiva diesel-elétrica CC - bitola métrica - 2.237 kW	8.250.000,0000	132,0000	132,3465	0,0000	165,0000	1.566,3474	30,0096	2.025,7035	294,3561
E9158	Locomotiva diesel-elétrica CC - bitola larga - 2.237 kW	8.250.000,0000	132,0000	132,3465	0,0000	165,0000	1.566,3474	30,0096	2.025,7035	294,3561
E9159	Vagão plataforma PNE com capacidade de 82 t - bitola métrica	667.000,0000	10,5608	10,6314	0,0000	5,5583	0,0000	0,0000	26,7505	21,1922
E9160	Vagão plataforma PNT com capacidade de 98 t - bitola larga	746.000,0000	11,8117	11,8906	0,0000	6,2167	0,0000	0,0000	29,9190	23,7023
E9161	Vagão fechado com porta para carga e descarga de paletes FLD com capacidade de 64 t - bitola métrica	730.000,0000	11,5583	11,6356	0,0000	6,0833	0,0000	0,0000	29,2772	23,1939
E9162	Vagão fechado com porta para carga e descarga de paletes FLT com capacidade de 99 t - bitola larga	800.000,0000	12,6667	12,7513	0,0000	6,6667	0,0000	0,0000	32,0847	25,4180
E9163	Vagão hopper aberto com descarga automática HNE com capacidade de 45 m³ - bitola métrica	880.000,0000	13,9333	14,0265	0,0000	7,3333	0,0000	0,0000	35,2931	27,9598
E9164	Vagão hopper aberto com descarga automática HNT com capacidade de 63 m³ - bitola larga	915.000,0000	14,4875	14,5843	0,0000	7,6250	0,0000	0,0000	36,6968	29,0718
E9167	Equipamento para carga e descarga de TLS de até 250 m - 90 kW	2.638.035,1280	42,2086	42,3194	0,0000	52,7607	63,0180	37,6735	237,9802	122,2015
E9168	Carregadeira de pneus com implemento de garfo - 195 kW	1.878.246,5410	131,4773	34,7663	0,0000	131,4773	91,0260	29,5154	418,2623	198,7590





PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**sempror**  
Secretaria Municipal  
de **Produção Rural**



Parauapebas, 02 de agosto de 2023.

**DECLARAÇÃO Nº. 001/2023-SEMPROR**  
**DE: SIMONIA CAETANO BATISTA**  
**PARA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL (Milton Zimmer)**

**Assunto: Manifestação de conformidade da composição de preços**

Prezada Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, DECLARO ter realizado a composição de preços em consonância com os parâmetros da tabela oficial SICRO com base nos dados de ABRIL/2023.

DECLARO, ainda, que os preços apresentados estão devidamente registrados na ART OBRA/SERVIÇO PA20230977211 e que estes refletem a realidade dos preços praticados no mercado local.

Atenciosamente,

Asemar Carlos da Costa Cunha  
Eng. Agrônomo CREA 10304D  
MAT 2521

Secretaria Municipal Produção Rural  
02 de agosto de 2023

Asemar Carlos da Costa Cunha  
Eng. Agrônomo - MT 2.521  
CREA PA 10304-D



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº PA20230977211

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Substituição de Dados  
(gera boleto) à  
PA20230937190



1. Responsável Técnico

ASEMAR CARLOS DA COSTA CUNHA  
Título profissional: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

RNP: 1508599769  
Registro: 0000010304D PA PA

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
RUA morro dos ventos  
Complemento:  
Cidade: PARAUPEBAS

Bairro: beira rio II  
UF: PA

CPF/CNPJ: 22.980.999/0001-15  
Nº: sn  
CEP: 68515000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 4.880.383,56

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Agricultura familiar

3. Dados da Obra/Serviço

RUA morro dos ventos

Nº: sn

Complemento:

Bairro: beira rio II

Cidade: PARAUPEBAS

UF: PA

CEP: 68515000

Data de Início: 03/07/2023

Previsão de término: 03/06/2024

Coordenadas Geográficas: -6.076369, -49.884809

Finalidade: Rural

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

CPF/CNPJ: 22.980.999/0001-15

4. Atividade Técnica

12 - ELABORAÇÃO

Quantidade

Unidade

45 - Desempenho de Função Técnica > ATIVIDADES DE ROTINA > OUTRAS ATIVIDADES > #625 -  
SEM DESCRICAO

2.112,00

h

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Orçamento para Contratação de empresa especializada na locação de veículos (caminhão) para escoamento da produção agrícola e Onibus para transporte de servidores.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar
- Declaro que estou cumprindo as regras de colocação e manutenção de placa legível e visível ao público enquanto durar a execução da obra, instalação e serviços, conforme estabelecido no artigo 16 da lei federal 5.194/66.
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

AEAPA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*Assinatura* de *Agosto* de *2023*

Local

data

*Assinatura*

Eng. Agrônomo - MT 2.521

CREA-PA 10304 D

ASEMAR CARLOS DA COSTA CUNHA - CPF: 355.753.442-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS - CNPJ: 22.980.999/0001-15

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em: 08/08/2023

Valor pago: R\$ 96,61

Nosso Número: 9266043

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pa.sitac.com.br/publico/>, com a chave: a1WDD  
Impresso em: 08/08/2023 às 10:21:57 por: , ip: 192.168.100.1

www.creapa.org.br  
Tel: (91) 3219-3402

faleconosco@creapa.com.br  
Fax:

CREA-PA  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Pará





# CREA-PA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CNPJ: 05.065.511/0001-05

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

CEP: 66.035-080

Tel: + 55 (91) 3219-3402

## COBRANÇA DE A.R.T.

**Pagador**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
**CPF/CNPJ**  
22.980.999/0001-15  
**Endereço**  
RUA morro dos ventos, sn  
beira rio II - PARAUAPEBAS - PA - 68515000



**Representação numérica:** 00190.00009 03046.846006 09266.043174 9 94460000009662

**Agência / Código Beneficiário**  
1674-8 / 139700-1

**Número do Documento**  
30468460009266043-0

**Data Emissão**  
08/08/2023

**Data Vencimento**  
18/08/2023

**Parcela**  
1/1

**Valor do Documento**  
R\$ 96,62

### Detalhes da Cobrança

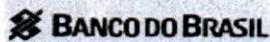
TAXA DE ART

PA20230977211

R\$ 96,62

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica



Banco **001-9**

00190.00009 03046.846006 09266.043174 9 94460000009662

Local de Pagamento						Vencimento
<b>NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.</b>						<b>18/08/2023</b>
Beneficiário						Agência / Código Beneficiário
CREA-PA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará						<b>1674-8 / 139700-1</b>
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
<b>08/08/2023</b>	<b>9266043</b>	<b>DM</b>	<b>N</b>	<b>08/08/2023</b>	<b>30468460009266043-0</b>	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento	
	<b>17</b>	<b>R\$</b>		<b>X</b>	<b>96,62</b>	
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)						(-) Desconto
<b>NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.</b>						(-) Outras Deduções / Abatimento
<b>REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.</b>						(+) Mora / Multa / Juros
Unidade Beneficiada						(+) Outros Acréscimos
CREA-PA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará						(=) Valor Cobrado
05.065.511/0001-05						
Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA						
Pagador						qrCode PIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS						
22.980.999/0001-15						
RUA morro dos ventos, sn beira rio II - PARAUAPEBAS - PA - 68515000						

Código de Baixa

Autenticação Mecânica



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
08/08/2023 - AUTOATENDIMENTO - 09.42.09  
3374X03374 0002

Comprovante Pix



CLIENTE: SIMONIA CAETANO  
AGENCIA: 3374-X CONTA: 16.844-0

=====

PAGAMENTO VIA QR CODE

-----

ID: E0000000020230808124145358892732  
CPF DO PAGADOR: \*\*\*.485.492-\*\*  
VALOR: 96,62  
DATA: 08/08/2023 - 09:42:00  
NOME DA COBRANCA: Pagamento referente ao Boleto  
00030468460009266043 - Vencime  
nto 18.08.2023 - R\$  
COD PRODUTO: BOLETO30468460009266043DATA08082023  
DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CNPJ DO DEVEDOR: 22.\*\*\*.\*\*\*/\*-15  
CEP: 68.515-000  
ENDERECO: RUA MORRO DOS VENTOS  
CIDADE: PARAUAPEBAS  
UF: PA

-----

PAGO PARA: Crea  
CNPJ: 5.065.511/0001-05  
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.

-----

Notificacao enviada em: 08/08/2023 - 09:42:00

=====

DOCUMENTO: 080801  
AUTENTICACAO SISBB: 6.ED0.85E.367.C7A.B08

=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-  
tos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e Demais canais de  
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao  
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**CONTRATO N° 20220584**

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rodovia Faruk Salmen, Loteamento Porto Seguro, Quadra 01, Lotes 01-08, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 22.980.999/0001-15, representada pelo Sr. MILTON ZIMMER SCHNEIDER, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, e, de outro lado a firma ERGHON SERVICE CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 28.396.397/0001-00, estabelecida à AV CAIENA 1407, NOVO HORIZONTE, Parauapebas-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EDNA OLIVEIRA LOPES, portador (a) do CPF N° 551.256.112-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico n° 8/2021-099PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal n° 520, de 28 de Abril de 2020, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decreto Federal n° 3.555 de agosto de 2.000, Decreto Federal 8.538/2015, na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar Municipal n° 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada na locação de veículos, caminhão carroceria e miniônibus, com motorista, para atendimento das demandas de escoamento da produção agrícola e transporte de servidores da Secretaria Municipal de Produção Rural, no Município de Parauapebas Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
291715	Caminhão carroceria c/ capacidade de 9 t - 136 kw	SERVIÇO	144,00	16.798,610	2.418.999,84
291720	Mini-ônibus - 111 kw	SERVIÇO	12,00	15.800,000	189.600,00
VALOR GLOBAL R\$					2.608.599,84

2. Os serviços contratados neste instrumento serão executados “parte” pela Microempresa/Empresa de Pequeno Porte \_\_\_\_\_, conforme foi apresentado pela empresa vencedora em sua proposta (com a devida descrição dos itens e quantitativos), que ora faz parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

1. O valor deste contrato é de R\$ 2.608.599,84 (dois milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços deste que solicitado pela contratada.

3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5. O reajuste será realizado por apostilamento.



Estado do Pará

**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2020-099PMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555 de agosto de 2.000, no Decreto Federal 8.538/2015, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo para a apresentação dos veículos será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados após o recebimento da ordem de serviço.

2. O local de realização os serviços dos caminhões será conforme a divisão de rotas abaixo:

ROTA	LOCAL
01	CEDERE 1: VP 5, VS 14, VS 13, VS 11 e VC 02.
02	APINIHA: VS Ferrovia, VS Santa Cruz
03	APA: VS Bete Shalon, VS Chiguinho, VS Inácio e VS Azul
04	TAPETE VERDE: VS Rio Branco, Araçatuba, VS São Paulo, Vs Santo Antônio, Vs Jr.
05	LIMÃO: VS Limão, VS Baiano, PA Azevedo, VS Limão, VS Pajaú, Palmares II
06	RIO BRANCO: VS Brasil, VS pau D'arco, VS Angelim, VS Sucupira, VS Angelim, VS Brasil
07	RIO NOVO: VS Vila Principal, VS Rio Novo
08	TRÊS VOLTAS: Rio Branco, Terra Roxa
09	PAULO FONTELES: VS 03, VS Sem Terra, VS 05, Vs Garimpinho, Estrada do Salobo
10	JUAZEIRO: VS 01, VS 02 E VS 04
11	VALENTIM SERRA: VS Valentim Serra, VS 01, VS 02 E VS 03
12	PALMARES I E II: Linha da Farinheira, Vila Palmares I e Palmares II

3. O local de realização os serviços dos miniônibus será o trajeto diário entre a sede do município e o Centro de Treinamento para a Agricultura Familiar - CETAF, localizado na PA 160, Km 22, município de Parauapebas, sendo considerados 22 dias de prestação de serviços/mês.

4. O prazo para reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer veículo que não esteja em plena condição de trabalho ou fora das normas de segurança deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas, contadas após a notificação.

5. O ponto de partida dos serviços é o endereço da CONTRATANTE, que fica na Rodovia Faruk Salmen, Loteamento Porto Seguro, Quadra 01, Lotes 01-08, Parauapebas -PA.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



6. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor designado da Divisão de Transportes da Secretaria Municipal de Produção Rural.
7. Cada caminhão deverá fazer a quilometragem média estimada por mês de 6.130,74 km, visto que cada caminhão deverá trabalhar 22 dias por mês com a previsão de 278,67 km/dia e jornada diária de 8 horas produtivas.
8. O miniônibus deverá fazer a quilometragem média estimada por mês de 4.200 km, trabalhando 22 dias por mês e jornada diária produtiva de 6 horas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE**

1. A frequência e periodicidade para a medição do objeto deverão ser mensal de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO**

1. A contratada deverá efetuar manutenções rotineiras nos itens do contrato, previamente programadas com a CONTRATANTE. Essas manutenções deverão ser programadas para horários extras que não comprometam o andamento normal dos serviços propostos para os miniônibus e caminhões.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MÃO-DE-OBRA**

1. Todos os custos com mão de obra para execução dos serviços contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
2. Os empregados da Contratada deverão trabalhar uniformizados, com crachá, EPIs, EPC's e demais orientações/determinações legais;
3. Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido.
4. Os profissionais da contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS**

1. Todos os custos com combustíveis, manutenções, troca de óleo, motorista, peças, seguro, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos itens do contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
4. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
10. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto do contrato, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;
5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao cumprimento do objeto vislumbrado no termo de referência;
6. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários ao cumprimento do objeto;
7. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
8. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
9. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



10. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os itens a serem fornecidos, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. A contratada caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do cumprimento do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência desta Secretaria.

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste pregão.

1.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá à CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, o secretário Municipal de Produção Rural designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado



Estado do Pará

**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Produção Rural.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Produção Rural em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Produção Rural durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL ou ao servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 1401.041224021.2.113 Manut. da Secretaria de Produção Rural, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 2.608.599,84, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO PAGAMENTO**

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



6. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.
7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão.
10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.
12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração,



Estado do Pará

**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL em relação a um dos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em 13 de julho de 2022.

MILTON ZIMMER Assinado de forma digital por  
MILTON ZIMMER  
SCHNEIDER:52258645 SCHNEIDER:52258645034  
034 Dados: 2022.07.14 15:04:54 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15**  
**CONTRATANTE**

ERGHON SERVICE  
CONSTRUTORA  
EIRELI:28396397000100

**ERGHON SERVICE CONSTRUTORA EIRELI**  
**CNPJ 28.396.397/0001-00**  
**CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_